



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VII

Quarta-Feira, 9 de Outubro de 2024

Edição nº 1614

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.434 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

“Altera a Lei Municipal nº 4.300, de 20 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e alterações posteriores”.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito do **MUNICÍPIO de PEDREIRA**, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º do artigo 14 da Lei Municipal nº 4.300, de 20 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 –
(...)*

§3º – A abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, não se inclui no limite estipulado no caput deste artigo.

§4º – A abertura de créditos suplementares, por conta de excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, inciso II da Lei nº 4.320/64, não se inclui no limite estipulado no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo VII (Demonstrativo 7) da Lei Nº 4.300 de 20 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que passa a vigorar conforme redação do anexo à esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 09 de outubro de 2024.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

SÉRGIO APARECIDO DE SANTI
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Pedreira - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--|------------|---|------------------------------|--------------|--------------|--|
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | |
| IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU - Aposen | Anistia | PROGRAMA ISENÇÃO DE IPTU - Aposentados. | 786.978,22 | 786.978,22 | 786.978,22 | Aumento do índice de Participação dos Municípios |
| IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU - Aposen | Anistia | PROGRAMA ISENÇÃO DE IPTU - POndadores de Patologia e Deficiências Graves. | 3.720,54 | 3.720,54 | 3.720,54 | Aumento do índice de Participação dos Municípios |
| TARIFA TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL | Subsídio | Transporte/Subsídio Transporte Coletivo/População em Geral - Lei Municipal 4.364/2023 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | Aumento do índice de Participação dos Município |

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.331], Prefeitura Municipal de Pedreira, Data/hora da emissão: 15/ago/2024 11h e 19m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.435 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Executivo a aumentar o valor da Subvenção Social à Entidade do Município, que especifica, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar de R\$ 3.696.000,00 para R\$ 3.998.000,00, a **Subvenção Social** autorizada pela Lei nº 4.355/2023, destinada à entidade abaixo, **até o valor indicado**.

| <u>ENTIDADE</u> | <u>PREVISÃO DE REPASSE</u> |
|--|----------------------------|
| 1) Serviço de Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente - SAMUCA | R\$ 3.998.000,00 |

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 09 de outubro de 2024.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

SÉRGIO APARECIDO DE SANTI
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.436 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pedreira - CMDPD/Pedreira e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, revoga a Lei nº 2.203 de 09/04/2001 e dá outras providências.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito do **MUNICÍPIO de PEDREIRA**, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD- Pedreira -SP, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município de Pedreira-SP.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III– propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;
- IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;
- V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;
- VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;
- VII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;
- VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;
- X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
- XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIII – pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;
- XIV – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;
- XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;
- XVI - promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XVII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- XVIII – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, representantes do Poder Público e por 06 (seis), representantes da organização da sociedade civil sendo 6 titulares e 6 suplentes, 1 pessoa com deficiência de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo 1 titular e 1 suplente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I – Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 02 (dois) representantes de Entidade que atua na área de Adolescentes com Deficiência sendo 1 titular e 1 suplente
- b) 02 (dois) representantes de Entidade que atua na área de Pessoas com Deficiência, sendo 1 titular e 1 suplente
- c) 02 (dois) representantes de Entidade que atua na área de crianças com Deficiência, sendo 1 titular e 1 suplente
- d) 02 (dois) representantes de Entidade que atua no serviço de acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência, sendo 1 titular e 1 suplente
- e) 02 (dois) representantes de Entidade que atua no serviço de longa permanência para Idosos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

com Deficiência, sendo 1 titular e 1 suplente.

f) 02 (dois) Representantes Entidade atua com Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Pessoas idosas com Deficiência, sendo 1 titular e 1 suplente.

II – O Poder Executivo indicará representantes das seguintes pastas:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, sendo 1 titular e 1 suplente;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; sendo 1 titular e 1 suplente;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 titular e 1 suplente;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo 1 titular e 1 suplente;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo 1 titular e 1 suplente;
- f) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo, sendo 1 titular e 1 suplente

Art. 6º A eleição das Entidades representantes de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á no âmbito do Município, entre os membros presentes e conforme regulamentação própria.

Parágrafo Único. A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º Os representantes do Poder Público serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

Art. 8º Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10 O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e aprovado pelo próprio Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12 As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13 Para instalação e composição do colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6º, dando-lhe todas as condições de realização.

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

§ 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º – O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Pedreira.

§ 3º – A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 15 O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:

- I – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;
- II – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 16 Constituirão receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;
- II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – transferências do exterior;
- V – dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
- VI – receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; VII – valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VIII – outras receitas.
- IX – o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

Art. 17 Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

- I – o apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
- II – o apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
- III – a manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;
- IV – o custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
- V – o apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI – a promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VII – o financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 18 Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 19 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (ou outra pasta conforme decisão do município) o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 20 A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.203, de 09.04.2001.

Pedreira, 09 de outubro de 2024.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

SÉRGIO APARECIDO DE SANTI
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.437 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais).

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação, no orçamento do exercício vigente, no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), destinado a suplementar as seguintes despesas:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

| Despesa | Funcional Programática | Valor |
|---------|--|-----------------------|
| 2860 | 02.10.03.12.361.0007.2.031.3.3.50.43.00-01 (Subvenções Sociais) | R\$ 25.000,00 |
| 2018 | 02.15.01.08.244.0015.2.075.3.3.50.43.00-01 (Subvenções Sociais) | R\$ 177.000,00 |
| 3139 | 02.10.05.12.363.0008.2.034.3.3.50.43.00-01 (Subvenções Sociais) | R\$ 100.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 302.000,00 |

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de anulação parcial das seguintes despesas do orçamento vigente:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

| Despesa | Funcional Programática | Valor |
|---------|---|-----------------------|
| 4822 | 02.10.03.12.361.0007.1.865.4.4.90.51-01 (Obras e Instalações) | R\$ 125.000,00 |
| 2284 | 02.18.02.12.361.0007.2.066.3.1.90.11-02 (Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil) | R\$ 40.000,00 |
| 2101 | 02.15.01.08.244.0015.2.076.3.3.90.39.00-01 (Outros Serviços Terceiros P. Jurídica) | R\$ 137.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 302.000,00 |

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as metas físicas/financeiras dos programas e ações, projetos e/ou atividades, assim como indicadores.

Art. 4º – Esta Lei fica compatibilizada com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 09 de outubro de 2024.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

SÉRGIO APARECIDO DE SANTI
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Suplementação:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

| | | | |
|-------------------|---|------------|-------------------|
| 2.031 | Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental | R\$ | 25.000,00 |
| 2.075 | Manutenção do CRAS | R\$ | 177.000,00 |
| 2.034 | Manutenção do Depto. De Ensino Profissionalizante | R\$ | 100.000,00 |
| Total..... | | R\$ | 302.000,00 |

Redução:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

| | | | |
|-------------------|--|------------|-------------------|
| 1.865 | Construção do Almojarifado da Educação | R\$ | 125.000,00 |
| 2.066 | Fundeb 30% - Manutenção | R\$ | 40.000,00 |
| 2.076 | Manutenção do CREAS | R\$ | 137.000,00 |
| Total..... | | R\$ | 302.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS****DIVISÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS****EXTRATOS DE TERMO ADITIVO****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 231/2020**

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 12 meses, ou seja, do dia 01/10/2024 a 30/09/2025. O Preço foi reajustado no percentual de 4,26%, referente a variação do índice IGP-M do mês de agosto/2023 a agosto/2024. Considerando o reajuste mencionado, o valor da prorrogação é de R\$ 62.258,40 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP. OBJETO: Prestação de serviços de informática relativos à disponibilização do sistema integrado de multas - SIM e a execução de rotinas relativas para o processamento de multas de trânsito. Dispensa de licitação nº. 05/2020. Data da Assinatura: 30/09/2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2023

Fica renovado o prazo de fornecimento do mencionado contrato pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 09/10/2024 ao dia 08/10/2025, de acordo com o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e disposição constante no parágrafo único do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços renovados estão descritos na sub-clausula 2.1, os quais permanecem da forma que foram contratados originalmente, onde os valores unitários foram reajustados no percentual de 3,71% referente ao índice INPC/IBGE de agosto de 2024, conforme consta no despacho 1-11.969/2024. Conforme tabela mencionada na subclausula 2.1, o valor total deste termo aditivo é de R\$ 371.695,40 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). CONTRATADA: DANIELA ABDULMASSIH - ME. OBJETO: Prestação de serviços de realização de cirurgias de castração (orquiectomia e ovariectomia) e pós-operatórios (assistência ao animal, com realização de curativos e retirada dos pontos, bem como qualquer problema ocorrido relacionado com a cirurgia de esterilização, incluindo a alimentação) em cães e gatos solicitados no período de 12 (doze) meses, englobando os custos de materiais empregados (medicamentos, equipamentos cirúrgicos e de procedimentos) nos serviços fornecidos. Pregão eletrônico nº 43/2023. Processo Licitatório nº. 54/2023. Data da Assinatura: 08/10/2024.

08 de outubro de 2024

RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pedreira/ Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Considerando que o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO de 2024, aberto para preenchimento das vagas deste Conselho, atingiu número suficiente de inscritos apenas para o preenchimento das vagas de titulares restando abertas as vagas de suplentes ,

1. OBJETO

1.1 Este edital tem como objeto promover a divulgação geral e chamamento dos interessados, para participação no processo aberto de seleção dos membros suplentes - do COMDEMA.

2. Os conselheiros do COMDEMA – têm as atribuições, descritas na LEI Nº 4.417 DE 19 DE JUNHO DE 2024

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

3.1 O Conselho é composto por membros titulares, também por membro suplente, que substituirão os membros titulares nas suas ausências e impedimentos;

3.2 Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão definidos no processo sorteio a ser realizado com a presença dos inscritos, na Sede da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, à Rua XV de Novembro nº 26 Centro Pedreira.

4. REQUISITOS

4.1 Constituem requisitos essenciais para participação do processo de seleção para integrar o COMDEMA –:

- a) **não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos;**
- b) **ser residente no Município de Pedreira.**

4.2 As comprovações dos requisitos tratados nas alíneas do item 4.1 poderão ser substituídas, no ato da inscrição, por declaração pessoal do próprio candidato, firmada na ficha de inscrição.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3 A vedação de que trata a alínea “a” do item 4.1 abrange os agentes públicos, conselheiros e/ou integrantes do Poder Executivo, legislativo ou Judiciário, na esfera municipal, estadual da Administração direta.

6. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

6.1 O processo de inscrição é aberto a qualquer candidato que preencha os requisitos estabelecidos no presente edital.

6.2 a inscrição poderá ser presencialmente na sede da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente localizada na Rua XV de Novembro nº 26 ou ser realizada através do endereço eletrônico (e-mail): meioambiente@pedreira.sp.gov.br com a opção de confirmação de recebimento e leitura do e-mail, servindo o comprovante de leitura como protocolo.

6.3 Para a inscrição serão obrigatórios o envio juntamente com o email os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG ou documento profissional equivalente com foto;
- b) Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses);

6.4 Poderão ser solicitados aos candidatos inscritos, a qualquer tempo, cópias simples dos documentos encaminhados no processo de inscrição e apresentação dos respectivos documentos originais, que poderão ser conferidos e autenticados pelo agente público.

6.5. As inscrições efetuadas sem o envio da documentação integral serão consideradas inválidas.

6.7. Haverá a divulgação do nome dos candidatos com inscrição válida na 1ª etapa, e dos selecionados na 2ª etapa do processo de seleção.

7. PRAZO DE INSCRIÇÃO

7.1 O prazo de inscrição tem início em **10/10/2024 as 00:00 horas**:

7.2 Serão consideradas inscrições válidas apenas aquelas encaminhadas com a totalidade dos documentos estabelecidos no presente edital até o dia 20/10/2024 as 23:59 horas :

7.2.1 As inscrições por e-mail serão consideradas realizadas aquelas recebidas até o dia 20/10/2024 as 23:59 horas;

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. A comissão de avaliação, que validará conformidade dos documentos apresentados com os critérios estabelecidos no edital será composta pelos seguintes servidores:

Secretario Municipal Sr LucianoDalto Vieira de Godoi,e

Diretor de Serviços .Sr Jose Renato Beloto.

8.2. Poderão ser convidados a integrar a Comissão de Seleção, por ato do Chefe do Executivo do Município, membros da Administração Municipal de outras Secretarias.

8.3. A seleção será composta por 2 (duas) etapas, todas eliminatórias, assim estabelecidas:

8.3.1. **1ª etapa:** verificação das condições de admissibilidade ao processo seletivo, com a exclusão dos inscritos que não preencherem os requisitos do presente Edital;

8.3.2. **2ª etapa:** sorteio com participação de todos os inscritos, determinando a ordem de participação conforme a necessidade;

8.3.5. Todos os suplentes também serão convocados a participar das reuniões, porém sem direito a voto que será apenas do titular presente.

8.3.6. Na hipótese da vacância , renúncia ou falta pontual do titular, a vaga será preenchida pelo suplente, conforme a ordem estabelecida no sorteio.

9. Findo o prazo e decididos os recursos da 1º Etapa, será publicado no endereço eletrônico: <https://www.pedreira.sp.gov.br/diario-oficial>, a data, local e horário para abertura da 2º Etapa- sorteio com participação de todos os inscritos e a população;

9. RECURSOS

9.1 **1ª ETAPA** Caberá recurso, pelos inscritos que tiverem sua inscrição consideradas como inválidas, pela ausência de preenchimento dos requisitos do presente edital, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado da 1ª etapa no Diário Oficial do Município.

9.3 Os resultados da 1ª e 2ª etapa também serão publicados no site da prefeitura, a devendo ocorrer tal publicação em no máximo 1 dia útil após a publicação no Diário Oficial.

10. NOMEAÇÃO E NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 A participação dos membros do COMDEMA, será considerada serviço público relevante e não remunerado.

10.2 Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como outras entidades ou pessoas com notório conhecimento.

10.3 Os membros do Conselho serão designados por ato do Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos., admitindo uma recondução por igual período.

Pedreira,
Fábio Vinicius Polidoro
Prefeito Municipal

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO COMDEMA

DADOS PESSOAIS

Nome: _____
—

RG: _____ Órgão emissor: _____

Natural de: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço:

—

Complemento: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Telefone 1: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail 1:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Formação:

—

Profissão: _____

NÍVEL ESCOLAR

() Alfabetizado

() Fundamental 1 (até 5º ano)

() Fundamental 2 (até 9º ano)

() Ensino médio incompleto

() Superior incompleto

() Superior completo. Cite

qual: _____

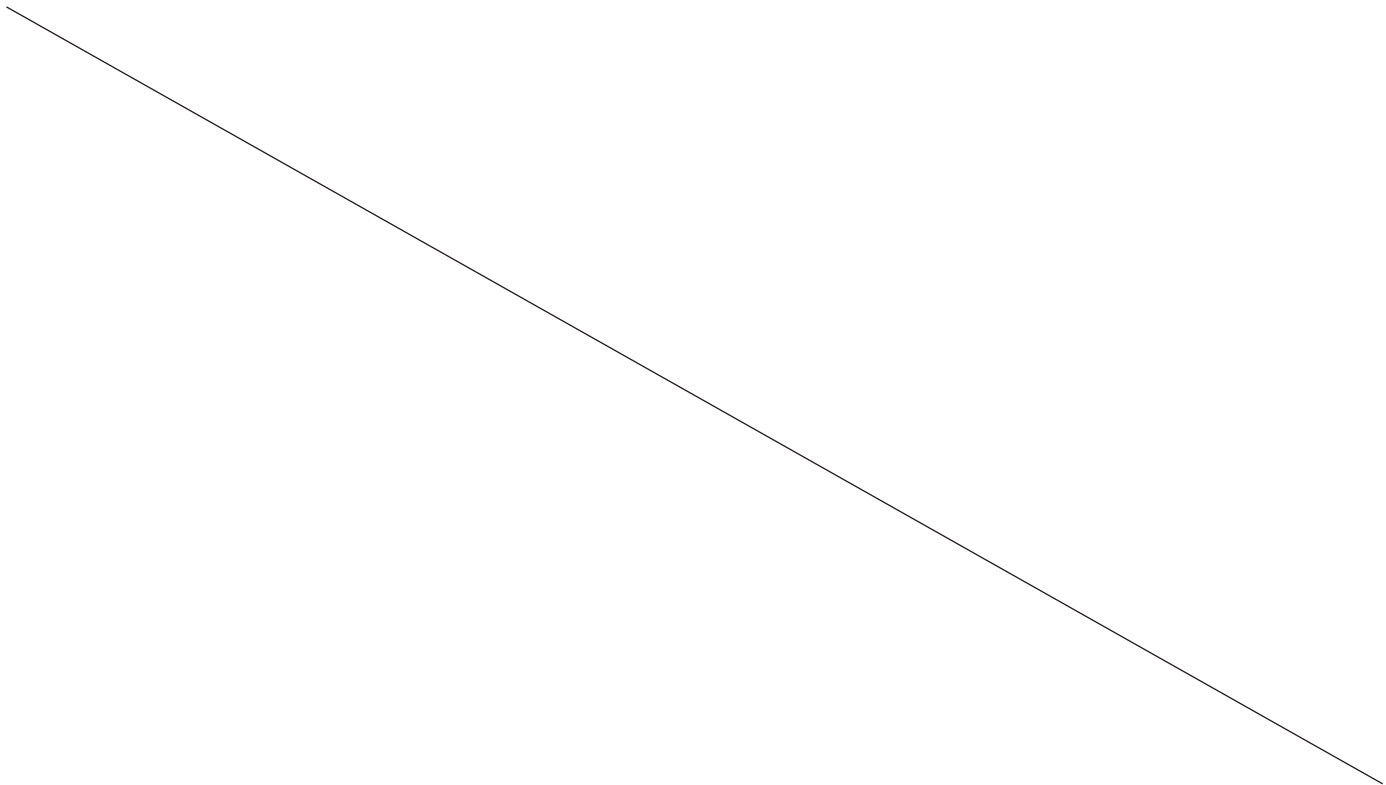
() Pós-graduado ou especialização. Cite

qual: _____

() Mestrado ou doutorado. Cite

qual: _____

| |
|--|
| |
| |





Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar federal nº 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar federal nº 135/10 (Lei da ficha limpa)

Declaro, sob as penas da lei, não ser agente público integrante do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, na esfera municipal, estadual ou federal, ou da administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional bem como não possuir vínculo de qualquer natureza com concessionário de serviço público em toda e qualquer esfera, ou com outros prestadores de serviços ao Município, sob qualquer forma ou natureza, abrangendo ainda organizações da sociedade civil de interesse público, ou de qualquer outra natureza, com ou sem fins lucrativos, exceto o vínculo existente exclusivamente na condição de usuário do serviço público.

Declaro, sob as penas da lei, ter ciência das condições e regras estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO E TURISMO**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PEDREIRA****CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA
COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
PEDREIRA**

Convidamos para reunião do Conselho Municipal de Turismo de Pedreira - COMTUR para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia **15 de outubro de 2024**, às **15h**, na sede da ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Pedreira, localizada na Rua Mario Zarpelon, 279 – Jardim Triunfo, conforme estabelecido pela Lei 4.343 de 17 de outubro de 2023. A pauta da reunião será a seguinte:

1. Leitura e aprovação da ata anterior;
2. Recondução do presidente ao cargo;
3. Sanitário Complexo Morro do Cristo;
4. Início 2ª fase Ciclovia Avenida Joaquim Carlos;
5. Palavra livre.

Paulo Sérgio Tostes
Secretário Executivo COMTUR
Conselho Municipal de Turismo de Pedreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Acredite, você tem o poder de ajudar a eliminar o Mosquito da Dengue!

A Secretaria de Saúde trabalha intensamente para conscientizar a população sobre as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*. Apesar da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus compartilharem sintomas semelhantes, cada uma possui sinais específicos que, observados, facilitam o diagnóstico clínico. O tratamento adequado, prescrito e supervisionado por um profissional de saúde, é fundamental para a recuperação do paciente.

Nos primeiros quatro dias de infecção os sintomas são muito inespecíficos; não é possível diferenciá-los! Só que a Chikungunya dá uma dor intensa nas articulações, com possibilidade de edemas; enquanto a Dengue causa uma dor mais generalizada, com incômodos, inclusive atrás dos olhos, por exemplo. Já o Zika Vírus costuma causar mais manchas avermelhadas pelo corpo, junto com coceira. Na maioria dos casos, a febre está presente, independente de qual for o vírus. No caso do Zika, a alteração de temperatura costuma ser mais branda.

Os principais sintomas são febre alta, entre 39°C e 40°C, com duração de dois a sete dias; dor de cabeça, atrás dos olhos, no corpo e nas articulações; mal-estar geral; náusea; vômito; diarreia; e manchas vermelhas na pele, com ou sem coceira. A atenção aos sintomas é fundamental. Algumas pessoas negligenciam os sinais e, ao procurar atendimento, já estão com quadros mais graves da doença. Neste momento, manter uma boa hidratação, por exemplo, é importantíssimo. O período de incubação das arboviroses varia entre três e cinco dias, em média.

É importante que qualquer pessoa que manifeste sintomas como febre, dores no corpo ou manchas avermelhadas, após uma picada de mosquito, procure assistência médica imediatamente, para prevenir possíveis complicações. A Dengue, em situações mais graves, pode levar a hemorragias. É crucial estar atento aos sinais de alerta.

É essencial que a população participe com os cuidados necessários contra a doença. Prestar atenção e se autoeducar diariamente, com a finalidade de manter o ambiente sempre limpo, para impedir a proliferação da Dengue é de extrema importância, eliminando os possíveis criadouros do mosquito.

Os casos de arboviroses, doenças causadas por vírus transmitidos principalmente por mosquito, vem crescendo na Região. Independente do período, é sempre importante tomar os cuidados necessários. Orienta-se que mesmo em período de seca, os moradores fiquem atentos aos cuidados dentro de casa, com os vasos das plantas para não acumular água, dar atenção aos ralos de banheiro, que são pouco utilizados, limpar calhas e caixas d'água. Muitas pessoas acham que estes cuidados devem ser feitos uma vez por ano, mas o ideal é toda semana, ao longo do ano todo.

O *Aedes aegypti* é um mosquito que vive muito próximo das pessoas. Para combater a doença, tem de se eliminar, de fato, todos os criadouros domiciliares, que são ambientes para a proliferação. É importante ressaltar que o mosquito transmissor das arboviroses Dengue, Zika e Chikungunya, só se multiplica em recipientes naturais ou artificiais com água limpa e parada. O período chuvoso contribui bastante para a eclosão dos ovos do mosquito e, conseqüentemente, expõe mais pessoas ao risco de infecção. Entre janeiro e março os números da doença, geralmente, ganham maior dimensão.

Quem é picado pelo mosquito *Aedes aegypti* infectado pode ter a doença até quatro vezes, que é o número de sorotipos do vírus conhecidos (DENV1, DENV2, DENV3 e DENV4).

A luta contra a dengue é de todos: faça a sua parte. Não dê brecha para o mosquito, a Dengue também mata!

SECRETARIA DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Não importa a hora e nem o lugar!

Para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira digite:

<https://www.funbepe.org.br>

<http://www.pedreira.sp.gov.br>

<http://camarapedreira.sp.gov.br>

<https://www.saaepedreira.com.br>

Click em:
Diário Oficial e
faça o Download



VIGILÂNCIA SANITÁRIA**DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA****A VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMUNICA:
LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDAS****DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCO-
LO:365/2024**

CEVS: 353710701-360-000057-1-8 Data de Validade: 03/10/2025

Razão.Social: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira CNPJ:09.XXX.XXX/0001-05

Endereço:Rua Padre Alexandrino Rego Barros nº XXX

Vila Santo Antônio - Estação de Tratamento de Água

Resp.Legal: Leonardo Selingardi - CPF:187.XXX.XXX-42

Resp.Téc: Luciano Silva Oliveira - CRQ: 04XXXXX36

Atividade:Captação,Tratamento e Distribuição de Água

A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.

Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

Pedreira,04 de outubro 2024.

**DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCO-
LO:339/2024**

CEVS: 353710701-880-000003-1-0 Data de Validade: 24/09/2025

R.Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedreira

CNPJ:46.XXX.XXX/0001-54 (A.P.A.E.) Pedreira.

Endereço:Rua Francisco Pintor Junior nº XXX - Parque Bela Vista

Resp.Legal: Meire Bonetto Barbin - CPF:024.XXX.XXX-77

Resp.Téc.Pricipal: Meire Bonetto Barbin CRF: 8XXXXX3

Resp.Téc.Subst:Elisangela Aparecida de Souza - CREFITO:19XXXXX-F

Resp.Téc.Subst: Fabiana de Moraes CRN: 40XX2

Resp.Téc.Subst: Mônica Beatriz Baldasso CRP: 06/XXXXX24

R.Téc.Subst: Monique Cristina da Silva Oliveira CREFITO:18XXXXX-F

Atividade: Serviços de Assistência Social Sem Alojamento.

A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Pedreira,04 de outubro 2024.

**DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCO-
LO:787/2024**

CEVS: 353710701-863-000289-1-8 Data de Validade: 03/10/2025

Razão.Social:Luis Wanderley Camilotti Junior CPF:272.XXX.XXX-02

Resp.Téc: Luis Wanderley Camilotti Junior - CRM: 10XX05

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima nº XX Vila Monte Alegre

Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas

A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Pedreira,04 de outubro 2024.

**DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCO-
LO:788/2024**

CEVS: 353710701-863-000290-1-7 Data de Validade: 03/10/2025

Razão.Social:Gleise Ferreira Freitas Camilotti CPF:163.XXX.XXX-57

Resp.Téc: Gleise Ferreira Freitas Camilotti - CRM: 99XX3

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima nº XX Vila Monte Alegre

Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas

A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Pedreira,04 de outubro 2024.

**DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCO-
LO:1000/2024**

CEVS: 353710701-865-000040-1-4 Data de Validade: 03/10/2025

Razão.Social: Reabilitar Fisioterapia e Pilates Ltda

CNPJ:41.XXX.XXX/0001-43

Resp.Legal: Talita Aline Camilotti CPF: 330.XXXXXX-46

Resp.Téc: Talita Aline Camilotti - CREFITO: 120XX5-F

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima nº XX Vila Monte Alegre

Atividades de Fisioterapia.

A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Pedreira,04 de outubro 2024.

**DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCO-
LO:1020/2024**

CEVS: 353710701-562-000070-1-3 Data de Validade: 16/09/2025

Razão.Social: ECN Refeições Coletivas Eireli

CNPJ:27.XXX.XXX/0015-70

Endereço: Avenida Papa João XXIII nº XXX - Vila Santo Antônio

Resp.Legal: Maria Estela Costa Nogueira - CPF: 132.XXX.XXX-93

Resp.Téc: Ana Carolina Silva Santana CRN: 81XX4

Atividade:Fornecimento de Alimentos Preparados para Empresas.

A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Pedreira,04 de outubro 2024.

**DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCO-
LO:183/2022**

CEVS: 353710701-471-000144-1-9 Data de Validade: 04/10/2025

Razão.Social: Americanas S/A CNPJ: 00.XXX.XXX/0280-85

Endereço: Rua XV de Novembro nº XXX - Centro

Resp.Legal: José Timótheo de Barros CPF: 003.XXX.XXX-35

Resp.Téc: Valquíria Mendes de Oliveira dos Santos CRN: 5XX9

Atividade: Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Supermercados

A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.

Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

Pedreira,04 de outubro 2024.

**DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCO-
LO:524/2024**

CEVS: 353710701-960-000396-1-6 Data de Validade: 13/09/2025

Razão.Social:Cristiani Aparecida Caputo CNPJ:53.XXX.

XXX/0001-04

Resp.Legal: Cristiani Aparecida Caputo CPF:187.XXX.XXX-38

Endereço: Rua Cezira de Queiroz nº XXX - Centro
Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza

A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.

Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
Pedreira,04 de outubro 2024.

DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO:032/2024

CEVS: 353710701-960-000262-1-2 Data de Validade: 25/09/2025

Razão.Social: Renata Aparecida Anghinoni Faustino
CNPJ:21.XXX.XXX/0001-37

Resp.Legal: Renata Aparecida Anghinoni Faustino
CPF:382.XXX.XXX-32

Endereço: Av. Dr. Silvio de Aguiar Maya nº XXX - Loja 19
Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza

A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.

Defere a Renovação de Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
Pedreira,04 de outubro 2024.

DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO:634/2024

CEVS: 353710701-960-000399-1-8 Data de Validade: 25/09/2025

Razão.Social: Idalina Vieira Nepomuceno CNPJ:43.XXX.XXX/0001-84

Resp.Legal: Idalina Vieira Nepomuceno CPF: 041.XXX.XXX-62

Endereço: Rua do Trabalhador nº XXX Jardim Triunfo
Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza

A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.

Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
Pedreira,04 de outubro 2024.

DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO:1092/2024

CEVS: 353710701-562-000035-1-4 Data de Validade: XX/XX/XXXX

Razão.Social: R.Monnnanni & Monnnanni Ltda - Me
CNPJ:21.XXX.XXX/0001-99

Resp.Legal: Rafael Monnnanni CPF: 340.XXX.XXX-12

Endereço: Rua XV de Novembro nº XXX - Centro
Atividade:Fornecimento de Alimentos Preparados,Consumo Domiciliar

A Diretora da Vigilância Sanitária Pedreira.

Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.
Pedreira,04 de outubro 2024.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**CELULARES
DO 156**

(19) 99693 0156

(19) 99661 0156

(19) 99603 0156

**Para agendar
consultas e solicitar
serviços**



Pedreira

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 16/2024 - Processo Licitatório nº 17/2024 - UASG 930588 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS)**

Objeto: Registro de preços para futuras aquisições parceladas de "materiais em ferro galvanizado" que serão utilizados em manutenções e ligações de redes de água e esgoto deste município. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário - MODO DE DISPUTA: Aberto. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras, às 09h00 do dia 24/10/2024. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados a partir do dia 09/10/2024 no site da Autarquia, através do portal www.saaapedreira.com.br no link Licitações, junto ao pregão eletrônico correspondente. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos, de 2ª à 6ª feiras (exceto feriados ou pontos facultativos), das 08h00min às 17h00min, Fone: (19)3852-4653.

Pedreira, 08 de outubro de 2024

LEONARDO SELINGARDI
DIRETOR GERAL INTERINO

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Processo Licitatório nº 18/2024 - UASG 930588**

Objeto: Registro de preços para Futuras aquisições parceladas de "REGISTRO DE METAL" que serão utilizados em manutenções e ligações de redes de água e esgoto deste Município. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário - MODO DE DISPUTA: Aberto. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras, às 09h00 do dia 05/11/2024. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados a partir do dia 09/10/2024 no site da Autarquia, através do portal www.saaapedreira.com.br no link Licitações, junto ao pregão eletrônico correspondente. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos, de 2ª à 6ª feiras (exceto feriados ou pontos facultativos), das 08h00min às 17h00min, Fone: (19)3852-4653.

Pedreira, 08 de outubro de 2024

LEONARDO SELINGARDI
DIRETOR GERAL INTERINO

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA****COMUNICADO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, INFORMA QUE JÁ SE ENCONTRA JUNTO À SECRETARIA ADMINISTRATIVA, PARA CONHECIMENTO E ANÁLISE DOS SENHORES VEREADORES, BEM COMO DE TODA A POPULAÇÃO PEDREIRENSE, O PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS TC- 004174.989.22-8 REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA DO EXERCÍCIO DE 2022.

08 de outubro de 2024

JOSÉ LUIS NIERI
PRESIDENTE

COMUNICADO***PROJETO REFERENTE À LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2025***

JOSÉ LUIS NIERI, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, INFORMA QUE JÁ SE ENCONTRA JUNTO À SECRETARIA ADMINISTRATIVA E NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA CONHECIMENTO E ANÁLISE DOS SENHORES VEREADORES, BEM COMO DE TODA A POPULAÇÃO PEDREIRENSE, O PROJETO DE LEI Nº 58/2024 - PREFEITO MUNICIPAL - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Pedreira, 08 de outubro de 2024

JOSÉ LUIS NIERI
Presidente

**DELIBERAÇÃO DA 17ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA - REALIZADA
NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2024.**

VEREADORES PRESENTES:- ALESSANDRO LUÍS DE GODOY, CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES, CLAUDIO LUIZ CASSIANI, JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA, JOÃO RAFAEL CAVENAGHI, JOSÉ LUIS NIERI, MÁRCIA REGINA LIMA GALVÃO e PATRICIA ALTHEIA TREVIZAN PEDROSO.

VEREADOR AUSENTE COM JUSTIFICATIVA: DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE

01 - PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCESSO TC-004174.989.22-8 - REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.(VEREADORES CIENTES).

**02 - ATA:
(APROVADA COM AUSÊNCIA DO VEREADOR DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA)**

Ata da 16ª Sessão Legislativa Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024.

**03 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO MUNICIPAL:
(ENCAMINHADOS PARA PARECER DAS COMISSÕES)**

PROJETO DE LEI Nº 58/24 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedreira para o Exercício de 2025;

PROJETO DE LEI Nº 59/24 - Altera a Lei Municipal nº 4.419, de 19 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e alterações posteriores.

04 - EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS: OFÍCIOS (OK)

**05 - INDICAÇÕES:
(ENCAMINHADAS AOS SETORES COMPETENTES)**

INDICAÇÃO Nº 106/24 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Solicitando melhorias na Unidade de Saúde da Família "Dr. Luis Guilherme Rocha", no Bairro Estância Santa Rita, tais como: instalação de luminárias ausentes, reparo em parte da cobertura de proteção, reparos em trincas de parede e piso;

INDICAÇÃO Nº 107/24 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando que o Executivo Municipal entre em contato com a empresa Viação Rápido Fênix, no sentido de proceder à divulgação dos horários de ônibus nos principais pontos de grande acesso no município de Pedreira e que a Prefeitura Municipal também proceda à divulgação em suas redes sociais;

INDICAÇÃO Nº 108/24 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando estudos para viabilizar uma linha de ônibus que circule antes das 7 horas nos bairros da cidade;

INDICAÇÃO Nº 109/24 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando reforma no centro comunitário do bairro Shiguelo Kobayashi.

**06 - MOÇÕES DE PESAR:
(ENCAMINHADAS ÀS FAMILIAS ENLUTADAS)**

MOÇÃO Nº 95/24 - SR. JOSÉ LUIS NIERI, CLAUDIO LUIZ CASSIANI e JOÃO RAFAEL CAVENAGHI - Consignam em ata, votos de pesar pelo falecimento da Sra. Friedlinda Gundula Wulff Poloni (Frida);

MOÇÃO Nº 96/24 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI, JOSÉ LUIS NIERI E JOÃO RAFAEL CAVENAGHI- Consignam em ata, votos de pesar pelo falecimento do Sr. Heraldo Gritte;

MOÇÃO Nº 97/24 - SR. JOSÉ LUIS NIERI E JOÃO RAFAEL CAVENAGHI - Consignam em ata, votos de pesar pelo falecimento da Sra. Creusa Aparecida dos Santos Gouvea.

07 - CORRESPONDÊNCIAS:(OK)

08 - PALAVRA LIVRE: (OK)

09 - TRIBUNA: (NÃO HÁ INSCRITOS):

ORDEM DO DIA

01 - ANTEPROJETOS EM VOTAÇÃO ÚNICA:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/24 - SR. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedreira - CMDMP e do seu respectivo Fundo, e dá outras providências. **(APROVADO COM AUSÊNCIA DO VEREADOR DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA);**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/24 - SR. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI - Dispõe sobre a criação da carteira de informação do paciente diabético, onde constará a patologia, medicações utilizadas e recomendações para tratamento de urgência e emergência, e dá outras providências. **(APROVADO COM AUSÊNCIA DO VEREADOR DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA);**

02 - PROJETOS EM 2º TURNO DE VOTAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 52/24 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera a Lei Municipal nº 4.300, de 20 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e **(APROVADO COM AUSÊNCIA DO VEREADOR DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA); VOTAÇÃO:- MAIORIA SIMPLES);**

PROJETO DE LEI Nº 53/24 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Executivo a aumentar o valor da Subvenção social à Entidade do Município, que especifica, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal (SAMUCA). **(APROVADO COM AUSÊNCIA DO VEREADOR DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA);**

PROJETO DE LEI Nº 54/24 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos

Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pedreira - CMDPD/Pedreira e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, revoga a Lei nº 2.203 de 09/04/2001 e dá outras providências. **(APROVADO COM AUSÊNCIA DO VEREADOR DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA);**

PROJETO DE LEI Nº 55/24 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a criação de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais). **(APROVADO COM AUSÊNCIA DO VEREADOR DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA);**

03 - PROJETOS EM 1º TURNO DE VOTAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 56/24 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Institui a "Semana da Cultura Caipira" no Município de Pedreira e dá outras providências. **(APROVADO COM AUSÊNCIA DO VEREADOR DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA);**

PROJETO DE LEI Nº 57/24 - SR. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI - Dispõe e Institui o Dia de Conscientização sobre Adoção de Animais de Estimação em Pedreira e dá outras providências. **(APROVADO COM AUSÊNCIA DO VEREADOR DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA);**

04 - EXPLICAÇÃO PESSOAL: (OK)

Pedreira, 08 de outubro de 2024

JOSÉ LUIS NIERI
Presidente

Para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira digite:

**Não importa a hora e
nem o lugar**



<http://www.pedreira.sp.gov.br>
<http://camarapedreira.sp.gov.br>
<https://www.saaepedreira.com.br>
<https://www.funbepe.org.br>

**Click em:
Diário Oficial e
faça o Download**



Diário Oficial

<https://www.pedreira.sp.gov.br/>

Órgão Oficial do Município de PEDREIRA/SP

Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

PARTICIPAÇÃO/ÍNDICE SEQUENCIAL

Prefeitura Municipal

PODER EXECUTIVO (Gabinete do Prefeito)

Lei, Decretos, Portarias, Resoluções,
Convocações, Comunicados etc.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia {SAAE}, Fundação
{FUNBEPE, MARLENE ZEGHAIB,
CONSAÚDE}

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias, Departamentos,
Divisões Setores

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal – Atos Oficiais

INEDITORIAIS

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIS NIERI

Presidente da Câmara

LEONARDO SELINGARDI

Diretor Interino do SAAE

SÉRGIO APARECIDO DI SANTI

Presidente da FUNBEPE

JOÃO EDUARDO CORSI

Presidente Fundação Professora Marlene Zeghaib

SIDENEI DEFENDI

Jornalista Responsável - MTB nº 14.360

LEONARDO MOLINA

Editor Responsável

ANDREWS LANGE DA CUNHA

Estagiário

VANESSA NASCIMENTO

Estagiária - Revisora

Publicação Digital: de Segunda a Sexta-feira ou em Edição Extra

Conteúdo: O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

Recebimento de Conteúdo para publicação: até às 16 horas, do dia anterior

Diagramação/ Design Gráfico/Editoração/Fotos: DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores

Certificação Digital: Esta publicação é Certificada Digitalmente.

DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix - Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo - Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225 - 13920-000 - Pedreira-SP